

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

“Altera o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Divinésia, MG – Lei Complementar nº 221/2007”

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ficam alteradas a Descrição Sintética, as atribuições típicas e os requisitos para o provimento do Cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

42.1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico, administrativo e financeiro aos trabalhos e projetos de diversas áreas, especialmente aquelas relacionadas ao setor de licitação, desenvolvendo atividade que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão.

42.2 Atribuições típicas:

- Executar atividades de apoio administrativo ao setor de licitação.
- Executar processos e rotinas estabelecidas para a execução de atividades em sua área de atuação;
- Participar do processo de elaboração e publicação dos instrumentos convocatórios das diversas modalidades de licitação de compras, bem como acompanhar a execução dos contratos e convênios em andamento, afim de fazer cumprir o objeto contratado
- Receber, classificar, registrar e recuperar informações de caráter administrativo;
- Levantar e preparar informações;
- Apurar resultados e parametrizar informações;
- Operar equipamentos e sistemas informatizados, especialmente o SIPLAM;
- Atender os usuários internos e externos, prestando informações;
- Receber, expedir, protocolar e encaminhar documentos e correspondências;
- Redigir textos, correspondência, requisições e outros documentos ligados à área da licitação;
- Elaborar relatórios tratando de informações da área da licitação;
- Organizar reuniões, controlar agenda, e prestar o apoio necessário para o bom funcionamento do setor de licitações;

-Arquivar documentos em meio físico e eletrônico, segundo a orientação estabelecida;

42.3 Requisitos para provimento: -Instrução- Nível de Ensino Médio e Curso na área de licitação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Divinésia – 14 de fevereiro de 2020.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal